



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONVITE 001-2018

CONTRATO 061-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Abel Grave**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DUTRA & NICOLODI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 02.144.031/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Nelson Antonio Nicolodi, portador do CPF n.º 205.769.600-63 e RG n.º 4023265781, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, legislação pertinente, pelas disposições constantes no Convite n.º 001-2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto e Preços

Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	<p>Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços destinados à Execução de remendo de calçamento com pedra irregular de basalto, realizados sobre colchão de argila, com escavação, assentamento, compactação e rejuntamento com pó de brita. As pedras poderão ser reutilizadas desde que as mesmas possuam a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana, devendo as mesmas estar nas medidas entre ficar retida em um anel de 8cm de diâmetro e passar em um anel de 18cm de diâmetro. A complementação do material (argila, pedra e pó de brita) para a execução dos remendos deverá ser fornecido pela empresa contratada. Os serviços deverão ser executados sobre pó de brita devendo ser providenciada a compactação e a limpeza do local após a execução do serviço.</p> <p>A contratada deverá se utilizar de maquinários próprios para a execução dos serviços, bem como providenciar a destinação correta dos rejeitos oriundos da obra.</p> <p>As solicitações serão através da Secretaria de Obras e Viação, conforme a necessidade e a fiscalização com laudo de vistoria pelo Setor de Projetos.</p> <p>A empresa deverá refazer o serviço, mesmo após laudo de vistoria, quando o remendo apresentar deformações oriundas de má compactação até um prazo de 90 dias, a contar do laudo de vistoria.</p>	m <sup>2</sup>	700,00	33,00	23.100,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit. RS	Valor Total RS
2	<p>Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços destinados à Execução de repavimentação/remendo com pedras, tipo bloco de concreto intertravados (PVs), mediante os serviços de preparação da área, reposição das pedras unistein (Pvs) arrancadas, fornecimento de novas pedras unistein (pvs), se faltar e for necessário, serviços de compactação e limpeza do local repavimentado. Os blocos que estiverem em condições poderão ser reutilizados. A complementação do material (bloco de concreto) para a execução da repavimentação/remendo deverá ser fornecido pela empresa contratada. Os serviços deverão ser executados sobre pó de brita (fornecido pela contratada), com escavação, assentamento, rejuntamento com pó de brita, devendo ser providenciada a compactação e a limpeza do local após a execução do serviço.</p> <p>A contratada deverá se utilizar de maquinários próprios para a execução dos serviços, bem como providenciar a destinação correta dos rejeitos oriundos da obra.</p> <p>As solicitações serão através da Secretaria de Obras e Viação, conforme a necessidade e a fiscalização com laudo de vistoria pelo Setor de Projetos.</p> <p>A empresa deverá refazer o serviço, mesmo após laudo de vistoria, quando o remendo apresentar deformações oriundas de má compactação até um prazo de 90 dias, a contar do laudo de vistoria.</p>	m <sup>2</sup>	150,00	58,50	8.775,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo do servidor Jéferson Müller – Engenheiro Civil.

Fiscal Secretaria de Obras e Viação: Clair José Benini – Coordenador de Obras Urbano.

Fiscal Setor de Projetos: Jeferson Müller – Engenheiro Civil.

## CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
3. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
5. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
6. remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
7. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta ao Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
8. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
9. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
10. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
11. substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
12. Emitir ART de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e Créditos Orçamentários**

O presente Contrato tem o valor total de R\$ 31.875,00 (Trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos:

Atividade 2107 - Rubrica 309039.00000000

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

1 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens/Serviços a que se refere a presente licitação, será realizado em até 10 (dez) dias de acordo com as entregas realizadas, através de depósito bancário, a partir do empenhamento da compra e, ainda, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e processadas segundo a legislação e estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6 - No ato da entrega dos Bens, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial contratado para este fim, por extrato, será providenciada para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais**

Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 13 de julho de 2018.

ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

NELSON ANTONIO NICOLODI  
DUTRA & NICOLODI LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

RICARDO FORGERINI  
CPF 010.271.920-92

CARLA DE MEDEIROS DE MOURA  
CPF 999.504.800-00